

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO

EDITAL INTERNO Nº 14/2022  
PROCESSO GR Nº 155/2022

### SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSA DEMANDA SOCIAL - CAPES

O Programa de Pós-graduação em Administração – PPGA, informa que estão abertas as inscrições para seleção de 1 (um) bolsista para a Bolsa Demanda Social – CAPES, para os(as) estudantes regularmente matriculados, aprovados(as) e classificados(as) para o Doutorado em Administração PPGA no ano de 2022.

A bolsa Demanda Social será concedida pelo período de 03 (três) meses, podendo ser renovada por mais 03 (três) meses, até atingir os 12 (doze) meses previstos de concessão de Bolsa de Demanda Social. O desempenho mensal do bolsista será realizado pelo docente designado pela Gestão do PPGA para acompanhar as atividades de contrapartida, com o encaminhamento da avaliação para a Comissão de Pós-graduação – CPG. A Comissão de Bolsas, integrante da Comissão de Pós-graduação - CPG, com periodicidade trimestral deliberará pela renovação, ou não, da referida bolsa para o próximo, trimestre, com base nas avaliações mensais.

Após o período de 12 (doze) meses, o bolsista Demanda Social poderá concorrer a um novo edital, desde que tenha tido bom desempenho nas atividades.

O número de bolsas e/ou taxas escolares atualmente disponíveis para o programa de pós-graduação poderá sofrer variações no período de vigência da próxima concessão, podendo haver alteração ou cancelamento de acordo com determinação da CAPES.

#### Requisitos para a concessão de bolsas

De acordo com o artigo 9º, da Portaria CAPES no. 76, de 14 de abril de 2010, para concessão de bolsa de estudos, o pós-graduando deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;*
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;*
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;*
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;*
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento (da Portaria CAPES no. 76, de 14 de abril de 2010);*
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;*
- VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;*
- VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao*

de afastamento concedido (§ 4o, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei no 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990); IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista do doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta No. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

*Parágrafo único.* A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

## Sobre as inscrições:

As inscrições estarão abertas de 28/11 à 06/12/2022 e deverão ser feitas de forma eletrônica, pelo e-mail [posstricto@online.uscs.edu.br](mailto:posstricto@online.uscs.edu.br), com a entrega da documentação descrita a seguir.

## Sobre a documentação de inscrição:

1. Desempenho do discente nas disciplinas cursadas (fornecido pela Secretaria do Stricto);
2. Apresentar carta de recomendação do orientador que deverá apontar o desempenho do aluno referente à orientação e ao Grupo de Pesquisa;
3. Apresentar o projeto de pesquisa;
4. Apresentar Curriculum Lattes atualizado;
5. Carta de próprio punho declarando não possuir vínculo empregatício ou rendimento de qualquer natureza;
6. Cópia do Imposto de Renda do último ano;
7. Declarar e comprovar residência fixa na cidade onde realiza o curso;
8. Declarar ciência de que, se contemplado com a Bolsa Demanda Social, deverá dedicar-se integralmente às atividades do PPGA, o que implica em 40 horas semanais presenciais na USCS e das obrigações que lhe forem atribuídas pelo PPG da USCS.

Os candidatos à Bolsa CAPES devem considerar o que prevê o Regulamento do Programa de Demanda Social, no seu artigo 13, ou seja: o discente poderá ter sua

bolsa revogada com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;*
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;*
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.*

*Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.*

9. Formulário de inscrição preenchido e assinado (Anexo 1);
10. Declaração de cumprimento de requisitos para concessão de bolsas de estudos CAPES/DS preenchida e assinada (Anexo 2);
11. Termo de compromisso de bolsista CAPES/DS (Anexo 3).

#### **Processo Seletivo:**

O julgamento das candidaturas será realizado na reunião da CPG do mês de dezembro, e a divulgação do resultado ocorrerá até o dia 12/12/2022. O candidato/a selecionado/a no processo de Bolsa de Demanda Social será notificado pela secretaria de pós-graduação.

#### **Revogação da concessão:**

Nos termos do artigo 13, da Portaria CAPES 76/2010, será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos casos de: i) apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida; ii) apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência; iii) - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido. Além disso, a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa.

São Caetano do Sul, 25 de novembro de 2022



Prof. Dr. Leandro Campi Prearo  
Reitor

**ANEXO 1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO PPGA  
DADOS PESSOAIS**

1. Nome: .....
2. CPF (próprio obrigatório): .....
3. Data de nascimento: ...../...../.....
4. Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
5. Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Outro
6. Identidade n.o:..... Órgão:..... Expedida em: .../...../.....
7. Filiação:  
Pai:.....  
Mãe:.....
8. Endereço/residencial/permanente:  
.....  
.....
10. Cidade:.....
11. U.F.:.....
12. CEP:.....
13. Telefone:.....
14. E-mail:.....
15. Profissão:.....
16. Situação atual ( ) Empregado ( ) Desempregado

Declaro serem verdadeiras todas as informações acima prestadas e havendo omissão dos dados informados, bem como discrepância dos documentos apresentados estarei passível de revogação da Bolsa de doutorado do PPGA a qualquer momento.

São Caetano do Sul, de de 2022.

(assinatura)  
NOME COMPLETO  
CPF

## ANEXO 2. MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS CAPES/DS

Eu, \_\_\_\_\_, estudante regularmente matriculado/a no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), CPF no. \_\_\_\_\_, RG no. \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, cumprir os seguintes requisitos para a concessão de bolsas de estudos CAPES/DS, conforme o artigo 9º, da Portaria CAPES no. 76, de 14 de abril de 2010:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso; (O estudante do PPGA deve ser aprovado em todas as disciplinas cursadas no PPGA)
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4o, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei no 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
  - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
  - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
  - c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta No. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente,

São Caetano do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura)  
NOME COMPLETO  
CPF

### ANEXO 3. TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA CAPES/DS

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, caso seja selecionado/a e indicado/a como bolsista CAPES/DS, assumo o compromisso de enviar relatórios para a Comissão de Bolsas do PPGA, em que constem informações sobre o andamento das atividades designadas e do trabalho de escrita da tese de doutorado, as avaliações obtidas nas disciplinas cursadas e o cumprimento do estágio docência, nos termos do artigo 18 da Portaria 76/2010 da CAPES.

Art. 18. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I – para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II – para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado;

III - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

IV - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

VI - Compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VII - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IX – havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

X – a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

São Caetano do Sul , \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura).

NOME

CPF